

A Ortiga.

Sou herba bem conhecida.
Nas folhas trago a peçonha,
Capaz de tornar vermelha
A cara mais sem vergonha.

Publica-se, por ora, indeterminadamente, e vende se nas lojas dos Srs. Laemmert, rua da Quitanda n. 77, rua do Ouvidor n. 152, d'Ajuda n. 25, e na praça da Constituição n. 44, e 64, escriptorio da typographia Imparcial de Brito, impressor e edictor deste jornal.

O HOMEM DO SECULO.

• Le premier devoir d'un prince est de
• vouloir ce que veut le peuple: C'est en
• vain que les vieilles aristocraties multi-
• plieraient leurs efforts pour s'opposer que
• la régénération moderne s'accomplisse!

Napoleão em St. Helena.

PROJECTO DA COMMISSÃO DE SALVAÇÃO PUBLICA.

No dia 30 de Agosto do corrente anno foi lido no senado o projecto, que offereceo a commissão, lembrada pelo Sr. senador Lopes Gama, actual ministro dos negocios estrangeiros: a moção do Sr. Gama, adoptada pelo senado, foi para se nomear huma commissão, que de accordo com os ministros da guerra e justiça offerecesse as medidas, que lhe parecessem adequadas para salvar o paiz da anarchia, que o ameaça. Ora, fazendo o governo parte desta commissão, deve se concluir (não obstante o não trazer o projecto as assignaturas dos ministros da guerra e justiça, e nem mesmo a do Sr. Lopes Gama, que havia sido para ella nomeado antes de entrar para o actual gabinete) que elle está de accordo com seus membros e que seu pensamento á respeito das medidas á tomar para salvar o paiz se acha exprimido no mencio-

nado projecto. Se não houvera passado no senado com o consentimento do actual ministro da guerra, semelhante idea, e não estivesse hoje no ministerio o Sr. Lopes Gama; por disparatado que fosse o projecto; por anticonstitucional que elle fosse, olhando para os membros da commissão, nenhum espanto nos cauzaria: o paiz conhece o desprezo, com que estes senhores olhão para as suas instituições, e com elle esperaríamos pelo definitivo juizo dos cordatos anciaos. Mas, estando estes senhores ministros, que tem extraordinaria influencia no conselho e no animo do regente, de perfeito accordo com a commissão; que juizo podemos fazer das intenções do governo? que elle entende que com a constituição não he possivel governar o paiz, e que portanto regressemos para o estado, em que nos achavamos antes de haver constituição e codigos em harmonia com ella confeccionados. Na analyse deste estrondoso projecto procuraremos provar a nossa asserção. No entanto fique certo o governo que existia hum livro 5.º e huma monarchia absoluta, e com tudo o esforço do patriotismo no memoravel 24 de Agosto de 1821 rompeo esse nefando livro, cujos fragmentos se pretende hoje soldar; e fez baquear essa viciosa e carunchosa monarchia

deixando surgir de suas cinzas duas novas que reinão no amor dos povos, sustentadas pelas instituições philosophicas do seculo 19. Não conclua o governo, e os que o sustentão, cegamente que o arrebecimento do patriotismo e o desgosto, em que tem canido o povo, dependem do desamor ás instituições liberaes, e que elle deseja, e quer voltar ao regimen despotico: não se illuda que o queixume, que elle ouviu contra a assemblea geral, nasce de desafeição á liberdade, e á forma de governo, que a nação adoptou, e quer; não! tãohem elle se queixa muito do governo. A razão porque se queixa o povo da assemblea, he porque ella não executa a constituição, e não chama o governo á seus deveres: he porque nem ella nem o governo, desde que se proclamou a liberdade tem cuidado dos interesses do paiz assim moraes, como materiaes; porque os que aspirão ao poder e á tribuna só tem cuidado de sua fortuna e dos interesses de suas familias, antepondo ao bem publico o bem particular; e se algumas excepções ha á fazer, são tão pequenas, que não valle a pena occupar-se alguém delles; he porque finalmente todos promettem muito antes de subir e nada tem feito, depois que descem. Estas são á nosso ver as causas do descontentamento do povo, que já não crê em ninguem pela continuada falta de promessa assim de seus representantes, como do governo. Os que cercão o governo não lhe fallão em outra linguagem que não seja: « a canalha está alliva, he preciso abatê-la; a gente sensata não espera cousa alguma do corpo legislativo, principalmente da camara dos deputados, donde parte a anarchia, que até certo ponto nos convem para se procurar com isso provar que se não querem instituições livres. »

Execute o corpo legislativo a constituição do estado, fazendo leis adequadas ás necessidades do paiz, e não como o

sim criminoso de matar a liberdade; execute o governo as leis sem patronato e sem espirito de partido, por quanto elle não foi feito para ser deste, nem daquelle partido, mas para promover o bem da nação, que he huma só. Entre-mos em materia, e passemos á fazer nossas reflexões sobre o nefando projecto, em que se acha assignado o homem, que disse nas cortes de Lisboa, quando no seo scio retumbou o echo — Independencia ou morte — partido do Brasil; que viria á nado com a espada nos dentes castigar os rebeldes! e aquelle outro, que se oppoz como juiz de fora de Ouro-Preto, que a provincia de Minas se unisse á do Rio de Janeiro ficando, como queria o partido luzitano, obediente ás cortes! *suum cuique...*

Deixando de parte todo o horror, que inspira a enormidade das penas estabelecidas para os crimes de conspiração, sedição, e rebelliao; lancemos os olhos sobre o artigo 8.º! « No caso de rebellião, todos as pessoas que se acharem dentro do territorio occupado pelos rebeldes, e pelas tropas em operações contra elles, serão sujeitas ás ordens e regulamentos do commandante em chefe das mesmas, que as poderá prender e remover para outros lugares; e os crimes praticados em contravenção á taes ordens ou regulamentos serão julgados, como os crimes militares em circunstancias taes. » O artigo 179 § 55 da constituição diz: « Nos casos de rebellião declarada ou invasão de inimigos pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual; poder-se-ha etc. devendo n'hum e n'outro caso remetter á Assembleia, logo que reunida for, huma relação motivada das prisões e d'outras medidas de prevenção tomadas etc.: no § 11 diz: Ninguem será sentenciado, senão pela authoridade competente, por virtude de lei anterior, na forma della prescripta. A' vista deste

artigo constitucional quem ousario fabricar hum projecto de lei em contra-venção á elle, á não ser as pessoas nelle assignadas? Pois a constituição do estado, que por este modo se pretende destruir, estatue que se *dispensem*, á exigir a segurança publica, por tempo determinado *algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, que consistem em não poder ser o cidadão preso sem culpa formada* (art. 179 §§ 8, 9, e 10), ficando por consequencia sujeito ás leis existentes ao tempo do delicto, e julgados em sua conformidade; pois que suspensão de garantias não quer dizer annullação de formas, abolição das leis: e hum projecto do senado *sujita* os habitantes de huma parte do Imperio, onde appareça rebellião, ás *ordens e regulamentos* dos chefes militares (sem se saber que taes serão essas ordens e esses regulamentos) e determina que as contravenções á essas ordens e regulamentos, *sejão julgadas como crimes militares em tempo de guerra? Ubinam gentium sumus!* Acaso passará no corpo dos anciãos hum semelhante delirio de cabeças cançadas, ou vazias de senso commum? Como crer que se atrevesse alguém á apresentar á nação hum projecto de lei, no qual se pretende reduzi-la á condição de miseros escravos? Não o conseguireão, nós o esperamos.

No artigo 9, onde requinta a tyrannia destes mal acabados Caligulas, exprime-se deste modo a commissão: « Os conselhos de guerra para taes julgamentos serão organizados, *conforme as leis militares anteriores aoCodigo do Processo criminal etc. id est, taes crimes, serão julgados por commissões militares, virtualmente abolidas pelo art. 179 § 17, que diz: não haverá foro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civis, ou crimes: e com hy poerisia a commissão abole o jury, revive as commissões militares, e entrega ao furor dos Verres, e dos Catilinas as*

vidas do seus concidadãos desvairados, não lhes permittindo nenhum meio de evitar a morte; pois que *as sentenças nelles (conselhos) proferidas serão logo mandadas executar pelo General ou comandante em chefe, sem algum recurso, salvo se forem proferidas contra officiaes Generaes, que só merecêram a piedade destas feras sedentas de sangue da sua especie, passando por cima de mais hum paragrapho do mesmo citado art. da constituição que diz (§ 13) a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue etc, e entretanto a commissão, que estabeleceo a pena de morte para os crimes especificados nos arts. 68, 69, 85, 87, 88, 89, 91, e 92 do codigo criminal; vota á morte todos quantos tiverem a desgraça de ser apontados como criminosos, sem nenhum recurso, ó feras com forma humana! e violando a constituição, faz alarde de seu desprezo para com ella.*

Cessada porem a rebellião, diz ainda o art. 9, os réos que estiverem cumprido suas sentenças (isto he os que sobrarem da matança, ou conseguirem *comprar a vida*) poderão recorrer na forma do art. 16. Se ainda sobrar algum desgraçado, sobre quem a espada não tiver descarregado o seu golpe, lá está a *junta de justiça* (ainda huma *commissão especial* e abolida pela constituição e o codigo do processo) que achará valiosos motivos de mandar á forca.

Os outros artigos deste projecto são por tal modo extravagantes, aberrão dos principios da justiça e d'equidade por maneira, que nem carecem de analyse, basta entraga-los ao prelo; não obstante com tudo algumas observações faremos aos artigos 17, 20, e 21. Exceptuão-se das penas estabelecidas nesta lei os autores ou complices dos crimes de rebellião ou cedição, *que concorrerem para que ellas se extinguão e para que o governo possa chamar á obediencia a provincia ou pontos rebellados.* Parece-nos estar ouvindo alguém d'uma

gogos (com o projecto na mão) dizer-lhes aos outros: » Que bello artigo! Se passa, amigos, então mais do que nunca podemos estar seguros! Fazamos huma revolução, proclamemos huma republica; asseuhoremo-nos dos di-
 abeiros publicos; excitemos o povo contra as autoridades legaos; façamos algumas victimas; dirijamos a revolução; se conseguirmos fazer-nos fortes, e resistir ao governo: irá tudo á mil maravilhas: porem se virmos que o carro da revolução quebra o eixo; se virmos que os recursos nos faltão, e que o governo legal começa á ganhar vantagem sobre nós: proclamemos aos nossos que *he preciso que cesse o desvario que curvemo-nos diante da lei e de seus depositarios*: e, ou elles se unem ou não á legalidade; se se unem, bem vai o negocio para nós, e menos mal para elles: se se não unem, fiquemos nós salvos, e com as algebeiras recheadas, e preparados para melhor occasião! » Eis aqui o melhor meio de se fazerem revoluções com segurança! Em cada conventiculo de conspiradores apparecerá indispensavelmente semelhante lei, no caso de passar, para animar os conjurados. Parece que os autores do projecto se preparam para fazer alguma revolução com o fim de destruir o systema de governo, que nos rege; e por este meio procuráram segurar-se de antemão. Este artigo, alem de concorrer ainda mais para se multiplicarem as revoluções no Brasil; contem em si a mais revoltante immoralidade! He certamente huma grande immoralidade ensinar aos homens, que já são sufficientemente máos, á serem traidores, á serem perfidos para com seus consocios, que não poucas vezes são victimas da amizade. He quanto á nós eminentemente revoltante semelhante principio, que he ao mesmo tempo subversivo da ordem e da moral.

Pelo artigo 20 autorisa-se aos Presidentes das Provincias ou pontos, onde

appareça rebellião ou conspiração contra elles; *h dividil-os em tantos districtos militares, quantos julgarem convenientes para mais facil exercicio da policia provincial &c.* Ora, não conhecendo a nossa legislação a existencia de taes commandos, e não lhes estando por consequencia marcadas nenhuma attribuições; como obrarão taes autoridades; que regras seguirão, a do arbitrio, appoiado pela força? Tiveram os senhores da comissão em vista o § 1.º do art. 179 da constituição, que diz: » Nenhum cidadão pode ser obrigado á fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei »? Nem elles leram á constituição; isso lhes causa tedio ou fastio! Pois vejão os senhores da comissão que pelo seu mesmo projecto se acham criminosos do crime de rebellião, visto que o art. do codico criminal, inserido no projecto, diz » são criminosos os que directamente e por factos tentarem destruir a constituição do estado ».

Ora tendo elles tentado por este modo contra a constituição, estão passivos das disposições da sua mesma lei.

Terminemos as nossas reflexões com o artigo 21. Este art. autorisa ao governo para despender as quantias necessarias para extinguir os crimes, de que trata a presente lei, sendo obrigado á dar conta das despezas feitas, assim como dos motivos, que o obrigaram á usar das faculdades concedidas no art. 18, na primeira seguinte sessão da Assembleia geral legislativa, que se reunir, depois de obtida a pacificação e tranquillidade publica. Pois he possivel que homens, que se dizem Brasileiros, e por tanto amigos de seu paiz, propozessem que houvesse no estado hum cranço, que o devorasse? pois he impossivel que hum ambiciozo de ouro assaltasse o poder, e depois que o impolgasse, fizesse de proposito, e ate por agentes seus, anarchisar huma ou mais Provincias, e intreter nellas a

anarchia, para durante ella *despender* quantas sommas lhe aprouvesse, dizendo que erão necessarias para *extinguir os crimes*? Como se tomariam contas ao governo em hum paiz, onde os ministerios durão menos, que huma estação? Não he possível que huma provincia se conserve rebellada por seis, oito, e mais annos? e de que modo se poderia entrar nos abusos, que tivessem commettido os diversos ministerios, que tivessem existido durante esse tempo? O exemplo do Rio grande, onde se tem consumido sommas enormissimas, e cujas contas são de proposito hum verdadeiro dedalo; não servirá para abrir os olhos aos nossos projetistas, e mostrar-lhes o perigo de tal concessão? Não haveria nada melhor, do que o governo ficar autorizado á *despender* tantas, quantas sommas elle julgasse necessarias para pacificar huma provincia rebellada, e cuja rebeldia, pode durar illimitado tempo; seria hum perenne motivo de despendio, e hu na capa de desperdicio, como acontece á respeito do rio grande. Se este projecto passar no senado, e passar com os artigos, que violão abertamente a constituição; nenhum homem de bom senso poderá responder pela estabilidade, e duração do systema monarchico-constitucional representativo no Brazil. Ao menos nós assim pensamos.

Não sendo possível dar, em hum artigo da nossa pequena folha, pleno desenvolvimento á nossas idéas, sobre o credito pedido pelo actual governo, limitar-nos-hemos a designar as principais razões, porque não convimos com as opiniões apresentadas pelo Sr. Manoel Alves, membros das commissões da camara dos Srs. deputados, e pelos zzz, NNN, y, e MG, correspondentes do Jornal do Commercio, sobre os meios de satisfazer áquella proposta. Em tres grupos podemos dividir to-

das as opiniões, a que acabamos de nos referir. No primeiro incluimos aquellas que aconselhão huma — emissão de notas —; no segundo os que preferem os — empréstimos estrangeiros —; e no terceiro as que propõem a reunião destes dois meios, para fornecer ao governo a quantia, que as necessidades exigem.

Deveríamos espantar-nos de tal divergencia de opiniões, se não conhecessemos as difficuldades de bem decidir huma questão, que tanta influencia exerce sobre as conveniencias do paiz, e cuja resolução vai necessariamente ferir bastantes interesses particulares, principalmente os de duas classes — a dos agricultores, e a dos capitalistas; conhecendo porém as difficuldades que a solução deste problema envolve, e o effeito que ella produzirá nos interesses dessas classes, não nos admiramos de que existão opiniões tão discordantes.

Os agricultores querem — emissão; — e os capitalistas — empréstimo. — Cada huma destas classes tem achado defensores; mas as opiniões por estes emitidas resentem-se da relação, que tem seos interesses, com os interesses da classe, que defendem. Assim vimos os commerciantes dirigir á camara huma representação, que em nada abona os conhecimentos, que se lhes devião suppor, sobre objectos desta natureza.

Se fossemos obrigado a escolher entre os dois partidos; se não podessemos conciliar a decisão com a menor lesão nos interesses de ambas estas classes, não duvidariamos declarar-nos, por aquelles que advogão a causa dos agricultores. O Brazil he, e será por muitos annos — paiz agricola. —

Fundado no conhecimento desta verdade, rejeitamos a idéa de — empréstimo estrangeiro. — Os enormes capitães enviados ao estrangeiro para o pagamento da divida contrahida, e seos juros, são capitães que de nenhuma maneira revertem em favor da nossa agri-

cultura, presentemente unica fonte da verdadeira riqueza do Brasil.

Rejeitamos tambem a idéa de — bilhetes do thesouro, com premio, e curso forçado. — Dois papeis de credito postos na circulação pelo mesmo devedor, trará o despreciamento de hum delles. A theoria diz que o despreciamento recahirá sobre as notas; mas a julgarmos por circumstancias particulares, e por precedentes, acreditamos que despreciados serão os bilhetes. Sejam porem estes os despreciados, ou as notas, o publico será victima das especulações dos capitalistas, e as transacções muito terão a soffrer com esta terrivel medida.

Pela razão que alegamos, limitamos aqui o que podiamos dizer sobre a inconveniencia dos meios propostos para o fim expellido. Passamos por tanto a apresentar a seguinte

PROPOSTA.

Art. 1.º Para supprir o *deficit* do anno financeiro corrente o governo fica autorisado a emittir a quantia de 6 mil contos em notas de padrão, valores, e em tudo iguaes ás existentes.

§ 1.º Esta emissão será feita na razão de mil contos por mez.

Art. 2.º Para tirar da circulação esta quantia emittida, o governo fica autorisado a vender tantas apolices da divida publica, quantas forem necessarias, para que o seo producto prefaca a quantia de 6 mil contos.

§ 1.º A' caixa da Amortisação será commettida a venda destas Apolices, que vencerão o juro de 6 por o/o ao anno.

§ 2.º O preço menor da venda será de 75 por o/o.

§ 3.º As notas, producto desta venda, serão queimadas, com as mesmas formalidades, com que são tratadas as destinadas á amortisação já estabelecida.

Art. 3.º Para pagamento dos juros destas apolices sicão applicadas:

§ 1.º A renda proveniente do augmento dos direitos estabelecidos, por Decreto de 6 de Maio do corrente anno, sobre as bebidas espirituosas.

§ 2.º A renda proveniente do augmento de 30 por o/o nos direitos do chá importado.

§ 3.º A renda proveniente da decima dos predios vendidos em execução do artigo 8.º da presente lei.

§ 4.º A renda proveniente da imposição de 4:000 rs., que pagarão annualmente por cada hum dos Africanos que forão distribuidos, aquelles que tiverem contratado os seos serviços, ou houverem de contratal-os.

§ 5.º As quantias que se receberem da divida liquidada, devendo o governo activar a sua cobrança.

§ 6.º A renda proveniente do imposto de 3 por o/o sobre o valor dos bens hypothecados.

Art. 4.º Todos estes rendimentos serão remittidos directamente pelas recebedorias respectivas á Caixa da Amortisação.

§ 1.º Feito o pagamento dos respectivos juros, o excedente dos rendimentos acima declarados, será applicado para a Amortisação das notas emittidas, segundo o artigo 1.º

Art. 5.º Todos os fundos do cofre dos orfãos serão convertidos em apolices da divida publica.

§ 1.º As quantias que estão fóra do cofre a titulo de emprestimo serão immediatamente a elle recolhidas.

§ 2.º Esta mesma disposição será extensiva a todos os bens que estão debaixo da administração de curadores, e tutores de orfãos.

§ 3.º O governo suspenderá, e fará julgar pelo respectivo Tribunal o Juiz dos Orfãos, senão der prompta, e fiel execução ao que aqui fica determinado.

Art. 6.º Immediatamente depois da publicação da presente lei, o governo

procederá á criação de hum Monte Pio Geral, cujo fundo será realiado em apolices da divida publica.

§ 1.º O governo apresentará hum regulamento, que terá vigor, em quanto a assemblea geral dos contribuintes não o alterar.

§ 2.º Logo que hajão 300 contribuintes, será este numero bastante para ter lugar o disposto no § 2.º antecedente.

§ 3.º Feita a reforma, ou declarada a adopção do regulamento, o governo nenhuma ingerencia terá neste estabelecimento, ficando aos socios sua plena direcção.

Art. 7.º Fica prohibida a concessão de loterias, por qualquer titulo que se possa allegar, alem das que convenha concederem-se ao Monte Pio dos Servidores do Estado, e de 6 loterias annuaes de 200 contos, que pela presente lei ficão concedidas por 20 annos ao Monte Pio Geral.

Art. 8.º Todas as corporações de mão-morta são obrigadas a vender no corrente anno financeiro, com pena de adjudicação á fazenda nacional, tantos predios dos que possuem, quantos forem necessarios, para fazer 1/3 dos valores de seus bens.

§ 1.º O producto desta venda será reduzido á apolices da divida publica.

§ 2.º O governo fiscalizará sobre a disposição do § antecedente.

Art. 9.º Todos os proprios nacionaes ficão hypothecados ao pagamento das apolices emittidas no Imperio.

No seguinte numero mostraremos as vantagens da presente proposta.

COMMUNICADO.

Passou o dia 24 de Setembro, e para a justa recordação de huma perda irreparavel, passou elle inapercebido! Quanto custa a corações agradecidos ver que nem hum leve, e nem custoso signal de tristeza publica se deu de tão sentida lembrança! Não he esta Au-

gusta Victima pelo amor de Seus Filhos tambem o Pai do actual Imperador do Brazil, ramo Frondoso de tantas esperanças? Não foi Elle, quem nos outorgou a Constituição, até agera a nossa suprema Lei? Quem proclamou nos campos do Ypiranga a politica emancipação, que nos engastou no poderoso circulo das Nações? Quem, por que prezava, e quiz poupar a mais pequena gotta de sangue Brasileiro, sahio d'entre nós, arrancando-se dos Filhos, que adorava, da Patria, que adoptara, e abrindo mão de hum futuro de poder, que nossa admiração e fidelidade lhe promettião? Elle, que no leito da morte deixou cahir, misturada com a ultima lagrima da vida, a que vertia ainda pelos Filhos, pela terra, e pela felicidade Brasileira? Morreu o Senhor D. Pedro, a 24 de Setembro de 1834, e o Rio de Janeiro já o esqueceu!... mas os factos de sua historia coeva são o padrão, em que se firma neste imperio o rutilante brilho de sua immurchavel gloria. Morreu o Senhor D. Pedro... Nome, que por ser o maior Elogio, se refere desacompanhado de todos! Morreu, o glorioso escandalo dos despotas seus contemporaneos! Reclinou-se sobre seus proprios loiros essa cabeça tão vasta, que as coroas lhe não servião! Morreu! e no Brasil se exhalão apenas occultos, bem que profundos suspiros!...

Não importa. *Stat magni nominis umbra* (1). O solitario pranto de seus numerosissimos amigos, orvalhando a pura chama da gratidão e da saudade, fará subir direito ao ceo o fumo do merecido, e piedoso holocausto. O tremulo braço do ingrato não tem o preciso vigor para atirar flores sobre hum colosso.

Gloria á sua Alma, e paz á nossa Patria viava.

(Este artigo foi nos dado no dia 25 do corrente).

(1) Lucano.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor. Quão triste he a sorte do homem que se apresenta em frente de qualquer pretensão no nosso abençoado paiz, despido do patronato d'este senador, d'aquelle deputado, ministro, ou etc; ainda mesmo, Sr. Redactor, que em seu favor tenha o peso da maior justiça, nunca val, se por desventura sua, não tem no corpo legislativo os afens d'este ou d'aquelle, que se inculca influente nos destinos dos negocios que se dizem da nação; ali mesmo, Sr. Redactor, he elle bigodeado, seja honrado, seja honesto pae de familia, tenha prestado serviço a nação, tudo, tudo he nada pela só falta da abominavel protecção; com ella torce-se o direito, despe-se a este, e veste-se aquelle. O caso falla per si, e eu tomo a tarefa de l'ho recontar, eis-o:

Falleceo G. M. Vianna, porteiro e guarda livros da camara dos Srs. deputados; appareceram (como era de esperar) diversos pretendentes a esta vaga, alguns só pelo espirito d'ambição, outros por quererem melhorar a sua posição, e outros finalmente cobertos de justiça, e impellidos pela summa necessidade. Entre estes ultimos, se encontra o requerimento de hum cidadão honrado chefe de numerosa familia, á quem a prostituição da nossa regeneração do glorioso 6 de Abril, lhe cortou, digo deo garrote ao seo direito, porque este honrado servidor não pertencia ao partido destragador. Suppoz o firmado em muito boa razão, que o deduzido do seo requerimento fosse attendido pelos Srs. Representantes da Nação, mormente dos Illms. Srs. presidente e secretarios da mesa, á quem de direito toca apresentar á camara a proposta do individuo que deve preencher tal emprego; e comtigo houve-ram outros que reciprocamente demos os parabens, crendo vermos a virtude premiada, o merito preferido, e a hon-

radez não espeziuhada; porque sabiamos que respeitaveis Srs. Deputados estao ao par do doloroso estado em que se acha este martyr chefe de familia, pela postergação que com elle houve na execucao da carta de lei de 4 de Outubro de 1850, cumprida em 55: sim, diziamos nós, desta véz triumpho de seus inimigos, dos roubadores do sustento de huma tão crescida familia, reduzida ao mais elevado gráo de miseria. Mas quão rapido foi o nosso regosijo! e de nós se apoderou o espanto e a dor, vendo que mesmo no recinto em que só deve existir huma decidida imparcialidade, ali mesmo elle não encontra lenitivo ao flagello da fome e da nudez á que se acha reduzido e sua numerosa familia. He neste recinto que o merito deste individuo he posto á banda, e se distribue as graças a hum outro, que por trez diversas repartições recebe com que fartamente se mantenha, e desta má distribuição se colhe, com zanga o digo, o nenhum acolhimento que se presta á pretensão de qualquer que não for acobertada de patronato, embora ella vá munida do mais afincado direito, tenha ou não soffrido tortura na distribuição da justiça! nada, nada val, porque emfim sem padrinho não lhe he distribuida a agua do baptismo.

Diz-se que o agraciado tem juz e direito á nomeação do emprego vago, e que deixar de ser a elle elevado he huma infracção!!! Quem ha que possa a isso ajustar-se, a não ser os protectores do Sr. agraciado!!! He novo, Sr. Redactor, he espantoso, hum tal direito, e essa camara legislativa nunca tal direito reconheceo ter hum continuo, e sempre que tem tido necessidade de prover o emprego de porteiro e guarda livros, o fez de pessoas não tiradas d'aquelle classe, por isso que esse emprego, embora se diga—porteiro e guarda livros—propriamente he o archivista da camara, e nunca hum

tal empregado poderá saber de semelhante classe, porque em verdade eu não sei qual a lei ou pratica seguida em repartição alguma, que se apresente a favor de hum continuo, e que o torne com juz a accessos de tal magnitude. Considero o lugar de archivista da camara dos Srs. deputados, de tao alta consideração, que de certo não he para ser confiado a hum continuo! Tenho em meu abono a praxe seguida no baixo e alto parlamentos da Inglaterra, França, Lisboa, Estados Unidos, e mesmo, Sr. Redactor, a nossa camara o tem seguido; sempre buscão homens de mais distincta classe para a guarda do seo archivo. Será pois esta nova marcha o espirito de não imitação? creio que não. De onde emanará esse direito que se diz ter, e ser inherente ao continuo que se pretende prover? Na desabrida protecção, no afincó com que he hoje no nosso paiz ridicularizado tudo, não ha direito, não ha merito, nem justiça, quando não concorra no individuo pretendente boas polegadas de huma descarada protecção.

De tudo que se tem passado, he para mim muito nobre a resposta que presenciei dar hum Sr. Deputado, a hum pretendente. Sr., diz elle, *o meu voto he que se provenha no emprego o continuo da casa, por muitos motivos, accrescendo em seu favor o ter elle obtido mui boa informação do Official maior da nossa Secretaria, que só ella o torna recommendado; quando não tivesse o ja ser empregado na casa!!!* E que tal, Sr. Redactor, he para nós novo o direito que possa ter o Sr. Official maior, de informar nos negocios que são affectos á Camara Legislativa, e nem temos a menor ideia que em taes casos a Camara tenha de submeter se a protectoras informações; pois se tal estilo passar, estamos de mal a pior. Podia, Sr. Redactor, narrar-lhe a resposta que dera hum outro Sr. Representante; mas me tornaria fasti-

dioso; e só me resta benzer-me com as mãos ambas á vista do que tenho observado, e ver fallar com emphases de nunca cooperar para que se faça hum injustiça, quem á sombra della pedio o pagamento daquelle que neahum direito tinha, e, si vero est fama, tem com injustiça...!!!

Não posso a meu pezar negar-me á publicação da resposta dada pelo Exm. Sr. Presidente da Camara, á huma alta personagem, fallando-lhe na pessoa que devera ser nomeada para o Emprego vago, e julgando bem recabir essa nomeação na pessoa de hum honrado pai de familia, que existe no apuro da mais pungente necessidade. Diz o Exm. Sr. Presidente, *que não pode ser nomeado para o Emprego hum outro qualquer, que não seja algum ja empregado na casa, por assim convir á economia della?* E que tal Senhor Redactor? eis aqui mais hum lição de estatistica economica; o agraciado continuo, passa a exercer o Emprego vago, percebendo os mesmos vencimentos que percebia o fallecido; ao lugar d'elle passa o Sr. F. pessoa que S. Ex. tem muito unida a si, e com quanto se torne digno da commiserção de S. Ex., não vejo com tudo onde date a economia que apregoa S. Ex., porque se este individuo he levado ao emprego de continuo, que deve vagar pelo accesso d'outro levado á porteiro guarda livros —, não he esse emprego conferido, senão por d'est'arte recompensal-o do ordenado, que perdeo no deslocamento do emprego particular que exercia? então onde a economia preconizada? Sim, S. Ex. devêra ser mais franco, dizendo, eu &...., exercito o emprego de protector de hum individuo que tambem he pae de familia.

Diz-se por ahi. mais em abono da verdade, eu não creio, que S. Ex. muito de proposito, não tem querido apresentar á camara a proposta, á espera que ella se torne menos povoada, pelo estilo velho e sabido, que feito o quarto paga-

mento, fica a camara sem numero sufficiente para fazer casa, e então não apparecerá opposição alguma á proposta, e consequentemente facil a empreza da protecção prestada aos dois candidatos. Repito-lhe, Sr. Redactor, tal não pôde ser o motivo da não appareção da proposta; S. Ex. sempre tem dado mui justificadas provas do justiceiro caracter de que he ornado, e neste caso, se tal proceder houvesse mister, se tornaria de não boa fé para com a mesma camara, e então bem se podia dizer, que esses agraciados o tinham sido meramente á votos da mesa, o que de certo he mui opposto ao sentido, e espirito da lei; e S. Ex. não he capaz de torcer a justiça, pois he pai, e mai bom e honesto pai de familia, nunca cooperará para se tirar o direito de hum outro, qual o pretendente de que fallo, e de que lamento a tristissima posição.

Dê Vm, Sr. Redactor, publicidade á estas linhas, e com mais vagar lhe remetterei huma mais circunstanciada narração de quanto ha á respeito do patronato, decididamente distribuido ao inculcado ajudante do falecido Casimiro, porteiro da camara dos Srs. Deputados. No entanto creia que sou

Quem nada cre do que vê.

Sr. Redactor. — Constando-me fazer-se differentes juizos dos motivos, que obrigaram o Sr. Antonio Joaquim do Couto, a metter-me em conselho de guerra, em poucas palavras esclarecerei o facto, visto não me ser por ora possivel imprimir grande numero de mui honrosos documentos, que provão minha justiça, e exemplar conducta.

Em Junho de 1856 achando-se a provincia do Rio grande do Sul no mais desgraçado estado, que imaginar-se pode, por falta de munições de guerra para os defensores da legalidade se defenderem dos rebeldes, eu os salvei commandando o transporte Doze de

Outubro, e nelle conduzindo os petrechos de guerra, de que ali tanto se carecia (attestados dos Srs. Araujo Ribeiro, então presidente, e do Sr. Elzeario, commandante das armas, juntos ao processo). Na vespera da sahida para esta corte, se me entregou hum dos influentes da republica de Piratinim, e huma authoridade por ordem do presidente obteve d'elle todo o dinheiro que existia em seo poder, e m'o entregou para só nesta corte lh'o restituir. Na latt. da ilha de Santa Catharina, elle me offerceco grandes fortunas para o desembarcar na ilha; porem não pude contrafazer meos sentimentos, annuindo ao exigido, e entregando-o nesta corte, se evadio para os campos da republica. Ora, se eu me tivesse dirigido a Castilhos, e satisfeito aos rebeldes, entregando-lhes o trem de guerra, que conduzia, e elles tanto ambicionavão, achar-me-hia hoje como me acho!! Se eu tivesse arribado á Santa Catharina, e desembarcado o Corte Real, teria sofrido o que tenho sofrido? de certo que não. O Sr. Antonio Joaquim do Couto nessa occasião achava-se em Porto Alegre, não digo ao serviço do governo rebelde, como diz o Sete de Abril n. 481, de 6 de Setembro de 1857; porem pouco depois o Sr. Couto, apresentando-se nesta corte, empregado na inspecção do arsenal de marinha, e encarregado do quartel general, e sendo hum dos membros encarregado, de organizar a promoção, calcou aos pes os serviços por mim prestados á legalidade no Rio grande, não me contemplando n'ella com a minha justiça pedia, e pouco depois mettido em conselho de guerra por não me ser possivel embarcar, visto achar-me á morer, do que se deo parte legalmente, como se vê no processo, e não só se apresentou hum attestado de hum dos mais probos facultativos, que então me tratava, como se requereo o ser eu inspecionado pela junta medi-

co-cirurgica, o que não me foi possível alcançar, e só o obtive depois de julgado no conselho de guerra (documentos a f. 21 e 22). A' f. 28 e 29 se acha hum termo lavrado pelo dignissimo auditor, declarando haver nulidade no conselho de investigação; podem o empenho de me condemnarem era tanto, que o conselho seguiu. As testemunhas inquiridas para me fazerem carga, não se me permittio contestal-as, procedendo-se contra o art. 159 da constituição, e eu sou condemnado a' perder o que com tanta honra e trabalhos adquiri. De f. 51 a 55 se achão depoimentos de testemunhas idoneas, justificando que eu me achava na minha casa bastante doente. A f. 65 se acha hum attestado do competente inspector, corroborando os depoimentos das testemunhas. A f. 70 existe hum attestado do quartel general declarando que ali constava a minha verdadeira moradia, e por hum simples parte dada por hum de meos discipulos em 1825, onde diz que me procurou para me prender (Prender, e porque! por me achar á morte em minha casa! Que barbaridade!!), e me não encontrou, e isto em S. Domingos, quando a minha casa, por mim edificada, era proxima do morro da Arnação, e sou tido por desertor. A' f. 66 existe hum outro documento do quartel general certificando ali existir hum logar nesta corte, para se enviarem todas as ordens que houvesse de se me dirigir para a minha verdadeira rezidencia, como he costume e se prova pelo documento... que não sei porque motivos não existe junto ao processo, e apesar de tudo sou demittido do serviço! Não obstante estes tão fortes documentos, no cartorio do escrivão Caldas existe humajustificação em como no logar, por mim offerecido, no quartel general, para ali se dirigir todas as ordens, nunca fui procurado por official algum para me prender, nem entregue ordem alguma,

não me foi possível dal-a na sala do conselho, por nessa occasião se achar doente a dona da casa, e mesmo por julgar não ser necessario, visto ja se achar declarado pelas testemunhas de cuja justificação faço ver os essenciaes pontos. —

Diogo José Cony, faz-se-lhe preciso, a bem de sua justiça, justificar os itens seguintes: — Se o supplicante tinha a casa do beco do Cotovello n. 5, para ali se receberem as ordens, que do quartel general de marinha lhe fossem transmittidas. — Se esta casa esteve sempre com gente para o dito fim, desde Janeiro de 1838, até o fim de Julho do dito anno. — Se o supplicante foi ali procurado por algum official de marinha, ou se á mencionada casa foi invida alguma ordem etc. etc. — *Despacho, e sentença.* — Hei por bem justificado na petição a f. e f. de f. a f. assignado o juiz etc.

Documento. — Em comprimento do despacho retro, attesto que tem com effeito sido costume, quando algum official rezide na cidade de Nictheroy, o designar hum outra moradia nesta corte onde possão ser entregues todas, e quaesquer ordens, que lhe sejam dirigidas. Quartel general etc. Assignado Antonio Joaquim do Couto etc. etc. — *Diogo José Cony.*

O Sr. Couto no glorioso 20 de Setembro, não querendo imitar os de mais officiaes, não se apresentou em Porto Alegre no palacio da presidencia, como era de seo dever, a receber as ordens do presidente o Sr. Braga, estando por este encarregado do arsenal da marinha daquella cidade, e muito menos compareceo no mesmo arsenal, quando sua presença era ali tão necessaria; o Sr. Couto, que logo depois da sahida do dito presidente para a cidade do Rio grande, appareceo carregado de fitas, distinctivo dos anarquistas, acci-tando commissões do intruso presidente Marciano, o Sr. Couto que mos-

trou adherir ao partido anarquista, a ponto de officiar de Porto Alegre aos commandantes das escunas de guerra, que se achavão no Rio grande, ás ordens do presidente legal, que, quanto antes, e sob a mais restricta responsabilidade se dirigissem á capital da provincia, com as embarcações do seo commando, para receber as determinações do presidente anarquico; o Sr. Couto que tanto nessa occasião, como ainda no tempo do presidente, o Sr. Araujo Ribeiro, he constante ter mandado preparar, e armar para defeza dos sediciosos o brigue Bento Gonçalves, patacho Vinte de Setembro, escuna Farroupilha, e hiate Onofre; o Sr. Couto que depois da reacção de Porto Alegre, foi, e consta que ainda está pronunciado naquella cidade, por causa de semelhantes factos; o Sr. Couto, em fim, que para se tornar suspeito, e por conseguinte incapaz de exercer na presente crise o mais pequeno emprego do arsenal, bastaria o menor dos factos apontados etc. etc.

Diogo José Cony.

—Por falta de espaço não se publica hoje o longo e energico artigo respeito ao recto despacho dado pelo Exm. Sr. Galvão em favor da bem conhecida justiça do Sr. Dr. José Mauricio; e no qual seo author refuta com dignidade as asserções falsas avançadas pelo Sr. Dr. Marinho (que se diz *candidato* para o concurso de Lente á Cadeira de Anatomia, n'hum tempo em que apenas *era estudante!*) no seo descommedido requerimento levado á Camara dos Srs. Deputados. Bem que todo mundo saiba que a rectidão da justiça do Sr. Galvão não soffre quebra com accusações do character d'aquella do Sr. Marinho; todavia convem mostrar que a mão do patronato desta vez não pesou sobre a justiça. Graças ao Ministro rectol

ORTIGAS DIPLOMATICAS.

—Perguntando huma Senhora de alto coturno ao Sr. de Figaniere, porque motivo se tinha tornado tão magro e descorado? Respondeu: Oh minhe Ex^{ma}. Senhora, são tantas os *traquacarias* da minha vida, que eu apenas tenho tempo para fazer as *funções da natureza*.

—Perguntando o Sr. de Figaniere, ao Sr. de Cabral, seu Vice-Consul, o motivo porque teria tão pouca popularidade? Aquelle maganão respondeu-lhe: é porque se não sabe a que nação V. Ex. pertence!

—Quando chegou aos ouvidos do Sr. de Figaniere que o seo Governo não estava contente com os serviços de S. Ex. — Elle exclamou: Oh! eu estima muito, porque eu não me entende com Portuguezes, nem com Brasileiros! A minha gente, e a minha terra, é o Norte America.

—Hum gaiato perguntou ao Sr. de Figaniere: Então Exm, como ja tem casa, quando dá S. Ex. o Baile, e jantares porque todos esperão? Oh! certamente, eu queria dar huns jantares de *reciprocção*, porem agora relativamente a isso, legarei tambem esse encargo ao meo successor!

—Então que lhe parece, disse o Sr. de Figaniere: não estou hoje aceado, e contente? Fui ao mar fazer cumprimentos, e fui recebido com aquellas honras que me competem no *rango* Diplomatico! Alem disso, o velho Comodore Inglez bebeu á saude do filho d'aquelle que na guerra passada tantos serviços fez á Inglaterra em Toulon!!